



PROCESSO TC Nº 04777/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2621/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04777/23
Origem	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Alcineide Sousa Dantas Santos
Idade	60 (fls. 4-17)
Cargo	PROFESSORA
Lotação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Matrícula	2985

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
Ato	fls. 80-81
Autoridade responsável	André Vinícius Xavier Guedes Soares
Órgão que publicou o ato	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Data de publicação do ato	10/05/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 99-103, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Alcineide Sousa Dantas Santos, formalizado pela portaria (fls. 80-81), com a devida publicação no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO (de 10/05/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03),



a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04777/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Alcineide Sousa Dantas Santos, formalizado pela portaria (fls. 80-81), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2023.

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 09:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO